INDICAÇÃO Nº. 261/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **QUE ENCAMINHE UM PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE COVENIOS ENTRE AS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**.

Justificativa

A Preposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a possibilidade da realização de convênios entre o Poder Público e as instituições religiosas, desde que se destinem à realização de objetivos de interesse público. O convênio é um dos instrumentos jurídicos mais utilizados pela Administração pública. Pode ser empregado, por exemplo, para a concessão de uso de bens imóveis. É de conhecimento geral que, para estimular a realização de eventos culturais, religiosos, desportivos, entre outros, a Administração Pública deve comprovar o interesse público, regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, como entrega dos projetos e respectivos requisitos, finalidade, prazos e responsabilidades na prestação de contas, e obedecer a alguns princípios constitucionais, como os da impessoalidade, eficiência e moralidade.

Portanto, a Proposta não contraria o que dispõe o inciso I do art. 19 da nossa Carta Magna, in verbis:

> "Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."

Nesse contexto, a Proposição vai ajudar o Poder Público que, em comum acordo com as denominações religiosas, poderá utilizar os espaços das igrejas para a execução de suas políticas sociais. As referidas instituições também serão beneficiadas, já que poderão receber recursos da Prefeitura para implantar ações em prol das comunidades em que atuam. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Preposição.

ANTEPROJETO DE LEI 000/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.

Art. 1º A Prefeitura de Rio das Ostras, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a realização de convênios com as instituições religiosas, visando à execução de atividades, tais como:

I - lazer;
II - cultura;
III - esporte;
IV - qualificação profissional; e
V - programas de Governo;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos critérios para a:

I - utilização dos recursos;
II - especificação das despesas a serem custeadas; e
III - forma da prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Joelson Vinicius Horato do Carmo

Vereador